Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 896/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6494/2015
PROTOCOLO	**:** 1588506
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
INTERESSADO	**:** QUALITY SISTEMA LTDA - EPP
VALOR	**:** R$110.500,00
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – PUBLICAÇÃO E REMESSA DOS DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE — REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização do contratual em que se verifica o cumprimento das disposições legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n°4/ 2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda e Quality Sistema Ltda – EPP.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se do procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 001/2015 e Contrato Administrativo n. 004/2015, dele decorrente, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda e Quality Sistema Ltda - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação e cessão de software na área de gestão pública.

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Em seus pronunciamentos, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade das duas primeiras etapas da contratação, ressalvada a remessa intempestiva de documentos.

VOTO

A Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Da leitura dos autos, denota-se que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, porquanto todos os atos praticados se deram em total conformidade com os regramentos legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Registro, ainda, que não ficou evidenciada a alegada intempestividade apontada pelo corpo técnico, tendo em vista que tanto a minuta de contrato, quanto o próprio instrumento contratual foram remetidos dentro do prazo estabelecido na IN/TC/MS n. 35/2011, conforme comprovam os documentos de f. 114-122 e 261-272.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho, em parte, a análise do corpo técnico e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1 – declarar **regular** o procedimento licitatório pela modalidade Tomada de Preços n. 001/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, ‘a’, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - declarar **regular** a formalização do Contrato Administrativo n. 004/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 1/2015 e da formalização do Contrato Administrativo n°4/ 2015.

Presidente e Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB SKG
SETAC JRC/ARP